



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**LEI Nº. 4.223 DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

**Institui a obrigatoriedade do Censo Cadastral Previdenciário para os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Município de Caçapava do Sul - RS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL - RS** em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos. 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Município de Caçapava do Sul/RS, que tem por finalidade a atualização e consolidação do Cadastro de Informações Sociais deste Regime Próprio de Previdência Social.

**Parágrafo único.** O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, os servidores aposentados e os pensionistas que possuam vínculo previdenciário com o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caçapava do Sul.

**Art. 2º** A Secretaria de Município da Administração será a responsável pela organização, implementação, gerenciamento e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário, assim como pela guarda e proteção dos dados previdenciários coletados.

**Art. 3º** O Censo Cadastral Previdenciário será realizado anualmente para o servidor ativo, aposentado ou pensionista, no período de 01 de janeiro a 15 de maio, iniciando a partir do primeiro ano subsequente a data de aprovação da lei.

**Art. 4º** Documentos obrigatórios a serem apresentados;

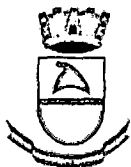
**Para aposentados e pensionistas:**

- RG e CPF do segurado.
- RG e CPF de todos os dependentes do segurado.
- Certidão de casamento ou documento que comprove união estável.
- Comprovante de residência.

**Para servidores ativos:**

- RG e CPF do servidor.
- RG e CPF de todos os dependentes do servidor.
- Certidão de casamento ou documento que comprove união estável.
- Comprovante de residência.
- Carteira de Trabalho, Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) ou Certidão fornecida pelo empregador onde conste o período trabalhado e o recolhimento previdenciário.

**Art. 5º** O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia impressa, radiofônica e eletrônica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**Art. 6º** Na execução do Censo Cadastral Previdenciário compete ao Grupo de Trabalho efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Município de Caçapava do Sul - RS, e atualizar as bases de dados disponibilizadas.

**Art. 7º** O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado ou pensionista que não fizer o censo cadastral obrigatório no período determinado pelo artigo 4º desta Lei sofrerá o bloqueio do valor depositado em banco, referente à remuneração, provento ou pensão dos meses subsequentes ao período previsto no artigo 3º desta Lei, enquanto não forem fornecidos os documentos obrigatórios necessários para regularizar o censo previdenciário em atraso.

**Parágrafo único.** Os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, aposentados e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando existirem, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2021.

Registrado e publicado  
no mural da Prefeitura

29/04/21

Cássia de Sena Freitas  
Secretária Geral Matrícula nº. 478327-1

Giovanni Arnestoy da Silva  
Prefeito Municipal